



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Lei nº 72

Lei sobre isenção de multas

O Câmara Municipal de Ibertioga decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos de qualquer multa os contribuintes que saldar seus débitos com o Poder Municipal até 31 de março do exercício corrente.
- Artigo 2º - Tudo o prazo acima estipulado, serão os débitos novamente cobrados com multas, conforme registros na Dívida Ativa.
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 25 de Fevereiro de 1967.

*José de Arago Camp*  
Prefeito Municipal